

Ao  
Setor de Licitações e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Ofício nº 079/2024

Ref: Contrato nº 001/2024

### **PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**A SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.472/0001-61, com sede na QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia Norte, Brasília/DF, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Edmar Prado Anchieta da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.991.572 SSP/DF e CPF nº 703.252.191-68, vem respeitosamente:

### **PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

do contrato, que faz nos seguintes termos:

#### **1. SÍNTESE DOS FATOS**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, realizou na data de 13 de dezembro de 2023, Licitação nº 019/2023, tendo como Objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento diurno e noturno de mão de obra, insumos, máquinas e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal de Jataí (UFJ), nos Câmpus Riachuelo, Jatobá e unidades dispersas, todos localizados no município de Jataí-GO a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A empresa subscrevente sagrou-se vencedora.

Ocorre, Ilustre Comissão que a Empresa vem enfrentando problemas financeiros em ordem que causam o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato que será demonstrado a seguir.

#### **2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Sabe-se que o ramo de terceirização de serviços é instável e arriscado visto os preços competitivos e baixa lucratividade, a Empresa vem enfrentando problemas financeiros desde 2020 agravados pela pandemia de COVID-19, todavia sempre mantendo com integridade e compromisso seus contratos firmados.

Todavia, após algumas situações de cunho administrativo e problemas financeiros com alguns órgãos, contingenciamento e atrasos de pagamentos de fatura, a Empresa que sempre firmou seu compromisso principalmente com o contrato e com os funcionários alocados, entrou em uma grave crise financeira para manter os pagamentos em dia, situação esta que culminou no momento para a insolvência financeira que esta se encontra, o que ocasionou na perda de capacidade econômica-financeira e habilitação jurídica.

Posto isto, visto nosso histórico junto a este órgão e o compromisso firmado, infelizmente não temos outra saída a não ser abrir falência e para não desamparar os contratos, nos colocamos à disposição para continuidade dos serviços até que seja feito os devidos processos para outra empresa para assumir os serviços.

### 3. DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

A rescisão amigável do contrato encontra-se prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/21e prevista na cláusula 13.3 do contrato de prestação de serviços nº 001/2024:

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A lei que rege a espécie e faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art 79.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição - pág 830,

*“ O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará .....desde que haja conveniência para a administração.”.*

A rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa), por acordo entre as partes (rescisão amigável), por decisão judicial (rescisão judicial). A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina. Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra 'Direito Administrativo Brasileiro', 23ª edição, pág. 222:

*'Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem'. (grifamos)*

Cientes que a rescisão amigável é realizada mediante anuência da Administração, viemos por meio deste de forma motivada solicitar pelos fatos já expostos e ainda complementar que a Empresa já vinha passando por problemas financeiros advindos desde à Época da pandemia de COVID-19 que se agravaram e foi necessário tomar a providência necessária para encerramento dos contratos.

Cabe ressaltar que esta Empresa, atuante há mais de 11 anos no mercado e que não possui nenhuma ocorrência nem fato que desabone sua conduta vem respeitosamente como última medida possível a adotar depois de muita análise evitar que o contrato seja bruscamente descumprido e possa causar prejuízos ao órgão bem como

possíveis sanções, pois até o momento viemos pautados pela legalidade e cumprimento correto do contrato, todavia visando problemas maiores futuros achamos prudente seguir este caminho para que o órgão não seja prejudicado com a ineficiência do contrato mesmo que este tenha meios legais para penalizar a Empresa.

Sabendo que há procedimentos legais a serem feitos e reafirmando mais uma vez nosso compromisso em não causar NENHUM prejuízo de qualquer natureza a este órgão, nos colocamos à inteira disposição para a manutenção do contrato em sua totalidade como já vem sendo feito até que este conclua os processos necessários para continuidade dos serviços por outra Empresa, só necessitamos que seja comunicado o fim definitivo da prestação dos serviços com antecedência mínima de 30 dias, visto os procedimentos trabalhistas a serem realizados com os prestadores em respeito sempre a legislação vigente.

#### 4. REQUERIMENTOS

**ISSO POSTO**, requer-se:

1. A rescisão amigável do contrato sem prejuízo para nenhuma das partes e liberação das obrigações assumidas do contrato após finalizado processo de contratação de nova Empresa;
2. A liberação parcial de valores da conta garantida após assinado termo de rescisão para pagamento de verbas rescisórias e posteriormente após comprovada quitação total das obrigações legais a liberação do restante dos valores.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

**Brasília-DF, 04 de Julho de 2024**



SOLUTION SERV. DE  
CONSERV. E LIMPEZA LTDA  
CNPJ: 17.399.472/0001-61

**Edmar Prado Anchieta da Silva**  
**Proprietário Individual**  
**CPF 703.252.191-68**